



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Antônio Sales		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Antônio Sales, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006 .		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088279-3	PARECER Nº 0994/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Luisa Maria Sousa Gurjão, Diretora da Escola Municipal Antonio Sales, sediada na Rua Tavares Iracema, 675, Rodolfo Teófilo, Cep.: 60.430.070, nesta Capital, mediante processo Nº 02088279-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino desta cidade e foi credenciada pelo Parecer Nº 205/97, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Antônio Sales, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0994/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0994/2002
SPU	Nº	02088279-3
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC